ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
16ª SESSÃO
DATA 18/05/21
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES (AS) VEREADORES (AS):

ANTE PROJETO N° 1815

"Altera o artigo nº 14 da lei complementar nº 779 de 05 de julho de 2018 e dá outras providências."

Art. 1º - O artigo 14 da lei Complementar 779, de 05 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14º - Fica autorizado a transferência da autorização para o exercício da atividade de ambulante, durante a vigência anual, mediante prévio deferimento da Secretaria de Finanças e pagamento de taxa, calculada por autorização a ser transferido, no montante correspondente a 2 (duas) vezes o valor da autorização para o exercício da atividade.

§ 1º. O pedido de transferência, deverá ser formulado pelo adquirente, instruído com o comprovante de transação, com as firmas, dos signatários, devidamente reconhecidas e demais documentos que lhe foram exigidos sob pena de indeferimento caso seja constatada irregularidade, sendo assegurado o mesmo local de funcionamento, observado o disposto no art. 17 da LC 172/1997.

§ 2º. Caso não seja obedecido o disposto no "caput" deste artigo e constatada pela fiscalização a irregularidade, será o ambulante:

a) Categoria A: Notificado, multado no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e terá a sua autorização cassada se for reincidente.
b) Categorias: B, C e D: Notificado, multado no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e terá a sua autorização cassada se for reincidente.

§ 3º. O ambulante Categoria A, B e C, que a qualquer título, transferir a autorização para o exercício da atividade de ambulante não poderá pleitear ou adquirir nova autorização.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 18 de maio de 2021.

RODRIGO ROSARIO DOS SANTOS
VEREADOR

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES (AS) VEREADORES (AS):

JUSTIFICATIVA

Em conversa com os ambulantes da orla da praia e seus representantes por meio da associação chegou até este vereador a necessidade de se fazer algumas alterações na lei complementar 779 de 5 de julho de2018.

O intuito deste projeto é dar condições para que o ambulante saia da irregularidade, evitar o aumento de processos administrativos com a emissão de autorizações temporárias e equiparar o valor de acordo com a sua atividade profissional.

Fizemos requerimento de número 29 em 02 de fevereiro de 2021 questionando o motivo do alto valor cobrado para que o ambulante possa transferir a sua licença e obtivemos a seguinte resposta:

Os custos por parte da administração para realizar o Processo de Transferência são difíceis de mensurar, pois envolvem Secretarias diferentes. Em anexo segue o fluxo normal de um Processo de Transferência de Permissão de Ambulantes.

Nos anos de 2019 e 2020 foram realizadas 79 transferências para diversas atividades de ambulantes.

O valor correspondente as transferências realizadas nos anos de 2019 e 2020 foi de R$ 536.032,30.

No atual momento não teria como reduzir o valor cobrado, devido configurar renúncia de receita. PORÉM HÁ ESTUDOS PARA A ALTERAÇÃO DESSES VALORES.

Tendo em vista que administração já realiza estudos solicitamos a inclusão do projeto no planejamento orçamentário deste ano.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 18 de Maio de 2021.

RODRIGO ROSARIO DOS SANTOS
VEREADOR